

Leis



LEI Nº 1.006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

“Cria a JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra atos ou decisões sobre matéria tributária, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

Art. 2º. A junta tem sede e circunscrição no Município de Eunápolis e vincula-se administrativamente ao Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete a Junta de Recursos Fiscais.

- I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza;
- II - representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;
- III - aprovar e alterar o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV - aprovar súmulas administrativas vinculantes por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;



V – realizar estudos tributários e editar instruções normativas a pedido do secretário de Finanças.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Presidente e o Vice Presidente da Junta de Recursos Fiscais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os Integrantes, por proposta do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º. A Junta de Recursos Fiscais será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo e 02 (dois) dos contribuintes, com igual número de suplentes, dentre cidadãos de ilibada conduta e experiência em assuntos tributários, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

Art. 6º. Os integrantes da Junta de Recursos Fiscais, em número de 2 (dois), possuidores de notório saber na área tributária, serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados em lista triplíce por entidades representativas da Associação Comercial de Eunápolis, Câmara de Dirigentes Lojistas de Eunápolis e das classes dos contabilistas e dos advogados.

Art. 7º. Os Integrantes representantes da Municipalidade, possuidores de notório saber tributário, em número de 3 (três), sendo pelo menos 1 (um) da carreira de Auditor Fiscal ou Fiscal de Rendas, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças, serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 8º. O mandato dos integrantes referidos nos artigos 7º e 8º, que será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

§ 1º. As nomeações dos Integrantes deverão processar-se antes do término do mandato anterior.

§ 2º. Os mandatos dos Integrantes terminarão com o mandato do Prefeito Municipal, independente de ter cumprido 02 (dois) anos de mandato.

Art. 9º. Os Integrantes prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir a legislação tributária, antes da atuação no primeiro julgamento, perante o Prefeito Municipal, ou seu representante, por quem serão empossados.

Parágrafo único. Os Suplentes, quando convocados, prestarão o compromisso disposto no *caput* perante o presidente da junta.

Art. 10. Considerar-se-á vago o cargo quando o integrante que não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações no Diário Oficial do Município.

Art. 11 . Perderá o mandato, após deliberação da junta, o Integrante que:



I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;

II - reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

III - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados;

IV - for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

Art. 12. Os Integrantes efetivos, em suas faltas e impedimentos, por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, serão substituídos pelos Integrantes Suplentes, para isso, convocados pelo Presidente da junta, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.

Art. 13. Verificando-se vacância de cargo de Integrante efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato.

Parágrafo único. A vacância da suplência será comunicada ao Secretário de Finanças para fins de convocação do novo suplente.

Art. 14. A Junta de Recursos Fiscais terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento da junta e Assessoria Técnica como órgão de assessoramento em matéria jurídico-tributária, econômico-financeira e de estatística, com atribuições estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente da junta.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15. Ao Presidente da junta compete:

- I - dirigir os trabalhos da junta e presidir as sessões;
- II - proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;
- III - determinar o número de sessões;
- IV - convocar sessões extraordinárias;
- V - fixar dia e hora para a realização das sessões;



- VI - distribuir os processos e requerimentos aos Integrantes, por sorteio;
- VII - despachar o expediente da junta;
- VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência da junta, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;
- IX - representar a junta nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Integrante;
- X - dar exercício aos Integrantes;
- XI - convocar os suplentes para substituir os Integrantes efetivos em suas faltas e impedimentos;
- XII - conceder licença aos Integrantes nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;
- XIII - apreciar os pedidos dos Integrantes, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;
- XIV - promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Integrantes, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;
- XV - comunicar ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros da junta e de seus suplentes;
- XVI - apresentar até o dia 15 de fevereiro, ao Secretário Municipal de Finanças relatórios dos trabalhos realizados pela junta no exercício anterior;
- XVII - fixar o número mínimo de processos e requerimentos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões das Câmaras;
- XVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da junta;
- XIX - solicitar ao Secretário Municipal de Finanças a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas da junta.

Parágrafo único. As licenças por motivo de doença poderão ser concedidas pelo Presidente, por tempo indeterminado; nos demais casos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que os afastamentos por tempo superior a esse prazo serão concedidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. Ao Vice-Presidente da junta, além das atribuições normais de Integrante, compete:

- I - substituir o Presidente da junta nos casos vacância, faltas e impedimentos;
- II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da junta.



Art. 17 . Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência da junta será exercida em caráter de substituição, pelo Integrante, funcionário público municipal mais idoso.

Parágrafo único . O disposto no caput aplica-se quando da vacância do cargo de vice-presidente da junta.

Art. 18. O pedido de licença do Presidente da junta será dirigido ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DOS INTEGRANTES

Art. 19 . Aos Integrantes compete:

- I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- II - proferir voto nos julgamentos;
- III - efetuar, se necessário, diligências ou vistorias junto aos contribuintes para melhor análise dos processos e requerimentos;
- IV - observar os prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;
- V - solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;
- VI - sugerir medidas de interesse da junta;
- VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno da junta.

Art. 20. Os processos e requerimentos serão distribuídos de forma equitativa aos Integrantes, os quais elaborarão relatório que será apresentado a julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de distribuição.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente da junta, mediante solicitação do Integrante interessado.

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. A junta deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) membros, devendo a decisão ser proferida por maioria simples.

§1º. As sessões serão públicas.

§ 2º. A retirada de um Integrante não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo para o seu funcionamento, constando-se a ocorrência na respectiva ata.



Art. 22 . A junta realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta no Diário Oficial do Município com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento.

§ 3º. A publicação da Pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.

§ 4º. Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independente de nova publicação.

§ 5º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, independente de publicação em Diário Oficial do Município, caso não se trate de julgamento de recurso.

Art. 23. Após a publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial do Município, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 24. Compete ao Presidente da Junta propor ao Secretário Municipal de Finanças a estrutura administrativa da Junta.

Art. 25. São atribuições da Secretaria:

- I - preparar o expediente para despachos do Presidente;
- II - encaminhar aos Integrantes os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;
- III - elaborar informações estatísticas;
- IV - preparar o expediente de frequência dos Integrantes e Representantes Fiscais;
- V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;
- VI - formalizar relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente da Junta;
- VII - receber a correspondência da Junta, inclusive processos e requerimentos;
- VIII - distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;
- IX - preparar atas e cuidar do expediente da Junta;

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210 Telefone: (73) 3281-7591
Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br



- X - manter em ordem a jurisprudência da Junta;
- XI - fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos necessários ao expediente da Junta;
- XII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Integrantes e partes;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações da Junta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Junta poderá convocar, para esclarecimento, servidores fiscais ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.

Art. 27. É defeso ao Integrante se manifestar e proferir voto em processos ou requerimentos em que:

- I - seja parte interessada;
- II - participou como mandatário do contribuinte;
- III - decidiu em primeira instância administrativa;
- IV - atuou ou postulou como procurador do contribuinte;
- V - o contribuinte ou qualquer dos sócios seja seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou na linha colateral até segundo grau;
- VI - o contribuinte seja cliente de escritório ou sociedade de profissionais, da qual faça parte como sócio, associado, empregado ou possua qualquer vínculo;
- VII - seja funcionário, sócio quotista, acionista, procurador ou membro da Diretoria ou da Junta Fiscal da recorrente, ou com esta possua qualquer vínculo;
- VIII - na condição de funcionário da Municipalidade seja autor do feito ou tenha, em qualquer fase do processo, feito apreciação de mérito sobre a causa em julgamento;

Parágrafo único. O Integrante impedido deverá argüir o fato junto ao Presidente da Junta, sob pena de nulidade dos atos praticados sob impedimento.

Art. 28. O Presidente da Junta, pessoalmente ou a pedido devidamente fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, poderá dar prioridade a julgamento de processos e requerimentos, sempre que se fizer necessário resguardar o interesse da Fazenda Pública Municipal ou do contribuinte.



Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, a Junta de Recursos Fiscais se organize conforme suas disposições.

Art. 29. Os Integrantes servidores da Prefeitura Municipal de Eunápolis não poderão se afastar de suas funções originais, salvo para o período necessário à realização de diligências, estudos e reuniões no desempenho de suas atividades de integrantes previstas nesta Lei.

Art. 30. A Junta de Recursos Fiscais reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 31. O custeio das despesas e a designação dos funcionários administrativos necessários ao funcionamento da Junta serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 32. Os membros da Junta de Recursos Fiscais, inclusive os suplentes quando em substituição aos titulares, terão direito a perceber uma gratificação equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 100,00 (cem reais) para o relator, por cada processo julgado em sessão em que efetivamente houver pauta de julgamento dentro do mês e publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 33. Antes de transcorrido o prazo referido no art. 31, observar-se-á o disposto no art. 354, parágrafo único, inciso I da Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Eunápolis-BA, 28 de setembro de 2015.

DEMÉTRIO GUERRIERI NETO
Prefeito Municipal

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210 Telefone: (73) 3281-7591
Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BVZLKGVEHTT/SHCHV5OYVA

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL